



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚÁ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o O MUNICIPIO DE ARAÚÁ/SE ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚÁ – CNPJ Nº 13.095.260/0001-30, por intermédio do seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 352/2025, realizará processo de habilitação no intuito de credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pelo período de 12 (doze) meses, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1 – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ARAÚÁ/SE**, conforme condições e critérios estabelecidos neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de Leilões Públicos para alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, incluindo a preparação, organização e condução, com estrutura para realização de lances via WEB.	MESES	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

1.2 – O contrato firmado com o leiloeiro terá vigência limitada a 12 (doze) meses para a execução total do objeto, podendo ser prorrogado com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.

**2 – DAS DEFINIÇÕES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

Contratante – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, por meio de órgão da administração pública direta, que pactua a prestação de serviço por leiloeiro oficial para atuação como mandatário (a) da Prefeitura;

2.2. Contratada/Mandatária da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE: Leiloeiro(a) Público Oficial que atua como mandatário da Prefeitura.

2.3. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Administração Pública, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços.

2.4. Credenciante – a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ.

2.5. Termo Único de Credenciamento – instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais declarados credenciados para atuarem como mandatários da Prefeitura no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato.

2.6. Contagem de Prazo - os prazos fixados em meses ou contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

### **3 – DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

**PERÍODO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:** 06/03/2025 até 24/03/2025.

**LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Praça Getúlio Vargas, nº 63, centro, Arauá/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do e-mail: [licitacao@araua.se.gov.br](mailto:licitacao@araua.se.gov.br).

No dia 25 de março de 2025, às 09:00hs, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arauá/SE, serão analisados os documentos contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados.

3.2. A escolha do leiloeiro para realização do certame referido no item 1.1 ocorrerá entre os que se habilitarem no prazo previsto no item 3.1.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

- 4.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais que possui cadastro ativo, e sem restrição de atividade, de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estado de Sergipe.
- 4.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;
- 4.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
- 4.2.6.1. Tenha cargo ou função em qualquer unidade da PREFEITURA ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores da PREFEITURA, até o 3º grau, inclusive.
- 4.2.6.2. Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária registrada nos Sistemas de controle da PREFEITURA ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- 4.2.6.3. Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;
- 4.2.6.4. Esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- 4.2.6.5. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;
- 4.2.6.6. Não atenda aos requisitos do Termo de Referência.
- 4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 - DA HABILITAÇÃO**

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

5.4 Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) e do Tribunal de Contas do Estado do Sergipe (<https://www.tce.se.gov.br/certidaocnj/Certidao/EmitirCertidaoForm.aspx>).

### **5.5 Habilitação jurídica:**

5.6.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;

5.6.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou jurídica (CNPJ);

5.6.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe-JUCESE;

5.6.4. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado do Sergipe -JUCESE;

5.6.5. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

**5.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 5.6.1. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
  - 5.6.2. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
  - 5.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e
  - 5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.7. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Pedido de Credenciamento (Anexo - A do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Edital.
- 5.8. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo interessado serão:
- 5.8.1. Termo de Compromisso (Anexo - B do Termo de Referência);
  - 5.8.2. Declaração de Infraestrutura (Anexo - C do Termo de Referência);
  - 5.8.3. Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo - D do Termo de Referência);
  - 5.8.4. Quanto à formalização do Instrumento de Credenciamento;
- 5.1.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (Anexo - E do Termo de Referência);
- 5.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá enviar a PREFEITURA a documentação descrita no capítulo 5 supra, juntamente com o pedido de credenciamento ali descrito, exclusivamente, via e-mail para o endereço “licitacao@araua.se.gov.br”.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

- 6.2. Os documentos de habilitação devem ser enviados, via e-mail para o endereço “licitacao@araua.se.gov.br” com cópias autenticadas ou com certificação digital.
- 6.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.
- 6.4. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.
- 6.5. O exame e julgamento da documentação recebida serão realizados pela Comissão, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar o envio de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses.

**7- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS**

- 7.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.
- 7.3. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 7.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.
- 7.5. A PREFEITURA divulgará a relação de credenciados no sítio eletrônico [Prefeitura Municipal de Arauá – Prefeitura Municipal de Arauá](http://www.prefeitura-araua.se.gov.br), e no site <https://www.licitanet.com.br> e no Diário Oficial do Município.
- 7.6. Da Classificação:
- 7.6.1. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida conforme o **critério de classificação do profissional o leiloeiro com nota de nomeação mais antiga conforme informação da Junta Comercial do Estado**.  
O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 7.6.2. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**8 – DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS**

8.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

8.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pelo PREFEITURA, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo- se observar que:

8.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto a PREFEITURA.

8.2.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

**9 – HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

**10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO**

10.1. **Quanto à seleção do leiloeiro credenciado, o critério de acionamento do leiloeiro credenciado para prestar os serviços será a ordem definida no rol de credenciamento, conforme estabelecido no item 7.6.1, deste edital e ainda a disponibilidade de bens móveis inservíveis destinados ao leilão.**

10.2. A seleção e contratação do leiloeiro credenciado ocorrerá por objeto a ser leiloado, encerrando- se os serviços concomitantemente a finalização dos atos de conclusão do leilão respectivo, permanecendo vigente o contrato para que o contratado possa realizar novos leilões, sempre seguindo- se a alternância e a ordem de credenciamento prevista no item 7.6.1.

**11 – DESCREDENCIAMENTO**

11.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

11.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

11.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

11.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

5.8.5. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.4. Falsidade ideológica;

11.1.5. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

11.1.6. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

11.1.7. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da PREFEITURA;

11.1.8. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da PREFEITURA, obtidas em decorrência do credenciamento;

11.1.9. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

11.1.10. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

11.1.11. Deixar de efetuar publicação do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado.

11.2. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:

11.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pela PREFEITURA, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados a PREFEITURA.

11.2.2. A PREFEITURA não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

11.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

11.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

11.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

11.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

12.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.2.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 – DO TERMO DE CONTRATO**

13.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto a PREFEITURA, observando que:

13.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

13.1.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

13.1.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2. Em hipótese alguma será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de referência.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail "licitacao@araua.se.gov.br" até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no item 3 para análise da documentação.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

19.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

19.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚÁ**

público.

- 19.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas.
- 19.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
- 19.8. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 19.9. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.
- 19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.feiranovase.gov.br> , [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no diário do Município.
- 19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.13.1. Anexo – I: Termo de Referência;
- 19.13.1.1. Anexo – A: Pedido de Credenciamento;
- 19.13.1.2. Anexo - B: Termo de Compromisso;
- 19.13.1.3. Anexo - C: Declaração de Infraestrutura;
- 19.13.1.4. Anexo - D: Declaração de Aptidão e Conhecimento;
- 19.13.1.5. Anexo - E: Termo de Credenciamento;
- 19.13.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

Araúá/SE, 06 de março de 2025.

**José da Silva Gois Neto**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

Ratifico em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Fábio Manoel Andrade Costa**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**ANEXO – I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**ANEXO – II**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ARAUÁ-SE E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE ARAUÁ ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.095.260/0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas, 63, Bairro: Centro – CEP: 49.220-000 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Fábio Manoel Andrade Costa , residente e domiciliado no Município de Arauá/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE e, ..... com endereço à....., neste ato representado por....., Sr..... doravante designado LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, CONTRATADO, fazem entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº XX/2025**, através do **Credenciamento nº XX/2025**, sujeitando- se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, o Decreto nº 21.981/32, e demais normas legais Federais e Estaduais, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, bem como das avaliações prévias pertinentes, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

1.2. Para o LEILÃO a CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO que contemplará a identificação do leilão a ser realizado, que constará no mínimo a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, os quais serão avaliados por Comissão, designada pelo poder executivo, o prazo e a forma de divulgação, respeitando sempre o disposto no presente instrumento contratual que será firmado.

1.3. Integra o presente contrato, no que com ele não conflitar e independentemente de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

transcrição a proposta apresentada pelo LEILOEIRO OFICIAL, integrante da **Inexigibilidade de licitação nº XX/2025**.

1.4. Pelos serviços contratados e indicados nesta Cláusula, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer comissão a ser paga ao LEILOEIRO OFICIAL, tendo em vista que a mesma será paga pelos arrematantes, conforme cláusula segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

2.1. O LEILOEIRO OFICIAL será remunerado pelo arrematante no percentual fixo de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação conforme previsto em Edital, sobre todos os bens alienados na vigência do presente contrato, devendo o leiloeiro, se responsabilizar pela cobrança da comissão, diretamente dos compradores, não se responsabilizando a CONTRATANTE, por eventuais desistências, ou pelo não pagamento por parte dos arrematantes.

2.2. O Leiloeiro vencedor do certame pagará ao município, mediante depósito bancário, na forma da proposta vencedora os valores dos bens arrematados, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da homologação do leilão realizado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

3.1 Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete ao LEILOEIRO OFICIAL:

3.1.1 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão nos termos e condições do edital de Leilão a ser publicado pela CONTRATANTE.

3.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: Opcionalmente a fixação de faixas no local do evento e / ou confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação opcionalmente em revistas especializadas, dentre outras, exceto a publicação legal do extrato do edital de leilão público, que será por conta da CONTRATANTE.

3.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento na íntegra, do edital de leilão a ser emitido pela CONTRATANTE, bem como das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.

3.1.4 Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos ou resumos do leilão.

3.1.5 Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.

3.1.6 Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

3.1.7 Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO OFICIAL todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Competem à CONTRATANTE, exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções, e ainda:

4.1.1 Efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade as publicações legais do edital de leilão.

4.1.2 Responsabilizar-se por providenciar o local para realização do leilão se for presencial, bem como todas as providências e correspondentes despesas relacionadas a montagem/desmontagem de estruturas, serviço de som, energia elétrica e bem assim toda infraestrutura necessária para o local do evento, e ainda, responsabilizar-se pela guarda dos bens no local do evento.

4.1.3 Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados livres de ônus e, se possível, a respectiva avaliação, que poderá ter a colaboração do Leiloeiro Oficial.

4.1.4 Entregar o bem arrematado ao arrematante mediante comprovação do pagamento integral do mesmo.

4.1.5 Acompanhar todas as etapas do leilão através de comissão designada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato firmado com o leiloeiro será de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO DO CONTRATO**

6.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

- a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14/133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

7.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preço;
- b. Deixar de entregar a documentação exigida;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. Não celebrar o contrato/ ata de registro de preço;
- e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a. Advertência;

- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. 8.As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. 7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art.

158 da Lei 14.133/21;

b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013;

c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto por:

a. Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. No caso de extinção serão aplicados o disposto no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº.

14/133/2021.

**CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS**

10.1. A legislação Aplicável e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 491/2023.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA  
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização do contrato será informada posteriormente junto ao Contrato.

11.2. Gestão e Fiscalização do contrato seguira o disposto no conforme Decreto Municipal nº. 494/2023.

10.3. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização, bem como pelos modelos necessários a gestão e fiscalização.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arauá – SE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local e data ...../..../2025

Fábio Manoel Andrade Costa  
Prefeito Municipal

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**